

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo n.º 0106001-70.2012.8.19.0038

**Recuperação Judicial**

**INQUISA - INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO  
ANTÔNIO S/A E OUTRA - em Recuperação Judicial**, por seu advogado que  
esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos de seu pedido  
de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor e requerer o seguinte:

Antecipando-se ao prazo fixado na decisão sobre seu pedido  
em tal sentido, e com isso visando apenas e tão somente o célere e regular  
desenvolvimento do processo, vem as Recuperandas requerer a juntada de seu **plano de  
recuperação ajustado**, para que os credores, conforme edital cuja minuta segue anexa,  
sejam ouvidos e possam manifestar sua concordância ou objeções aos novos termos.

**Havendo nova discordância**, a AGC pode ser convocada,  
contudo certamente as negociações finais estarão facilitadas pela apresentação deste  
novo plano, o qual atende as solicitações dos credores que impugnaram o plano  
anterior. **Vale lembrar que foram somente 5 objeções em tal ocasião.**

Deste modo, primando pela transparência e visando que os credores possam apreciar melhor e com mais calma a nova proposta, provavelmente **evitando-se suspensões da eventual AGC**, apresentam o novo plano, fruto de novas rodadas de negociações, e com **expressas e significativas melhorias** perante a proposta anteriormente apresentada.

O plano atual reaproveita e aprimora ou atualiza alguns dados já fornecidos no plano anterior, trazendo novos dados em relação aos temas explorados nas atuais adequações.

Assim, para preservar uma empresa geradora de empregos e divisas para a cidade, vem requerer a publicação do edital conforme minuta anexa, conferindo aos credores prazo de 30 dias para objeções, bem como dando-lhes ciência da juntada de novo plano aos autos, pede e espera o deferimento.

Termos em que, aguarda deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de maio de 2017.

**Julio Kahan Mandel**  
OAB/SP 128.331



**Rudolf João Rodrigues Pinto**  
OAB/RJ nº 207.346

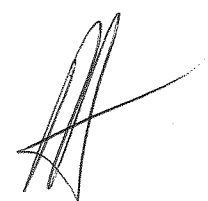
Edital do parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005. Recuperação Judicial de **INQUISA - INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTÔNIO S/A e FK DISTRIBUIDORA LTDA.** Edital para conhecimento de terceiros - Processo n.º 0106001-70.2012.8.19.0038. O Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que **INQUISA - INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTÔNIO S/A e FK DISTRIBUIDORA LTDA.** apresentaram novo plano de recuperação judicial, com alterações a pedido dos credores, sendo fixado o prazo de 30 dias para objeções, a contar da data da publicação deste, para os credores já com o crédito reconhecido, credores sem o crédito reconhecido e que estão postulando a devida habilitação, bem como aqueles credores que apresentaram impugnação aos créditos declarados, observando o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Nova Iguaçu, \*\*.\*\*.2017.

GRUPO INQUISA

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUBSTITUTIVO**

INQUISA – INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTONIO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nova Iguaçu  
2017



# Índice

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....3
- 2. SUMÁRIO EXECUTIVO .....3
- 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....8
- 4. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO..... 11
  - (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:..... 12
  - (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza: ..... 12
  - (iii) Novação de dívidas do passivo:..... 12
  - (iv) Parceria comercial e operacional com credores, distribuidores e clientes: ..... 12
  - (v) Captação de novos recursos: ..... 12
  - (vi) Reorganização da governança corporativa: ..... 13
- 5. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO ..... 13
- 6. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA ..... 14
  - Créditos Trabalhistas:..... 20
  - Créditos com Garantia Real: ..... 20
  - Créditos Quirografários:..... 20
- 7. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO 20
- 8. PASSIVO TRIBUTÁRIO..... 21
- 9. EFEITOS DO PLANO ..... 21
  - 9.7 NOVAÇÃO..... 22
  - 9.8 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS..... 22
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 22
- ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO..... 26
- ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO BEM E ATIVO..... 27

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO AO PLANO CONJUNTO DE FLS. 667/699 DE INQUISA INDÚSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**INQUISA – INDÚSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A- Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Rua Alan Kardec, nº 463, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.291.484/0001-97 e **FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP- Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Alan Kardec, nº 463 - parte A, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.441.212/0001-53, doravante denominadas simplesmente (“Grupo Inquisa”, “Grupo”, “Recuperandas” ou “Empresas”), nos autos do processo de recuperação judicial nº 0106001-70.2012.8.19.0038 em curso perante a 6º Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ (“Recuperação Judicial”) e em cumprimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005 (“LRF”), apresentam seu **Plano de Recuperação Judicial Substitutivo** (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em 21 de março de 2013, em cumprimento ao disposto na LRF, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 667/699 dos autos de seu processo de Recuperação Judicial (“Plano Original”) cumprindo, assim, o requisito legal contido no art. 53 da Lei 11.101/2005.

Contudo, cumpre ressaltar que, em face do Plano Original apresentado, determinados Credores apresentaram, tempestivamente, objeções, apontando certas insatisfações e sugestões quanto às condições de pagamento propostas.

Diante disso, após realizar detida análise dos autos e das circunstâncias acima relatadas, as Recuperandas entenderam por bem elaborar novo Plano de Recuperação Judicial, em atendimento aos apontamentos suscitados, razão pela qual vem apresentar seu **Plano de Recuperação Judicial Substitutivo**, o qual substitui integralmente o Plano Original apresentado em 21 de março de 2013, nas seguintes condições descritas abaixo.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

**2.1 DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões utilizados neste Plano em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular, quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

“Administrador Judicial” significa o Dr. Adriano Pinto Machado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 77.188, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 26 de abril de 2017.

“AGC” significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Créditos Sujeitos” significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos Trabalhistas” significa os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas.

“Créditos com Garantia Real” significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II<sup>2</sup> da LRF.

“Créditos Quirografários” significa os créditos sujeitos previstos nos arts. 41, inciso III<sup>3</sup>, e 83, inciso VI<sup>4</sup>, da LRF contra as Recuperandas.

“Créditos Ilíquidos” significa os créditos sujeitos cujo fato gerador tenha ocorrido antes da data do pedido, que sejam (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, por qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial.

“Créditos Retardatários” significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º<sup>5</sup> da LRF.

---

<sup>2</sup> Art. 41 [...]

II – titulares de créditos com garantia real.

<sup>3</sup> Art. 41 [...]

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

<sup>4</sup> Art. 83. [...]

VI – créditos quirografários.

<sup>5</sup> Art. 7. [...]

“Credores Sujeitos” significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

“Credores Trabalhistas” significa os credores titulares de créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho.

“Credores Quirografários” significa os credores titulares de créditos quirografários.

“Data de Homologação” significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.

“Dia Útil” significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Nova Iguaçu.

“Fisco” significa todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

“Juízo da RJ” significa o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos” significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II<sup>6</sup> e III<sup>7</sup> da LRF.

“Laudo Econômico-Financeiro” significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

“Lista de Credores” significa a relação de credores das Recuperandas. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá.

“LRF” significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

---

§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

<sup>6</sup> Art. 53 [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica;

<sup>7</sup> Art. 53 [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ” significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

“Recuperação Judicial” significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0106001-70.2012.8.19.0038 em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo” ou Grupo Inquisa” significa a Inquisa – INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTONIO S/A – Em Recuperação Judicial e FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP- Em Recuperação Judicial.

“Taxa Referencial” significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet ([portalbrasil.net/indices](http://portalbrasil.net/indices)), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“Taxa Selic” significa a taxa de financiamento no mercado interbancário para operações de um dia, ou overnight, que possuem lastro em títulos públicos federais, títulos estes que são listados e negociados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Também é conhecida como a taxa média do over que regula diariamente as operações interbancárias. A taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet ([portalbrasil.net/indices](http://portalbrasil.net/indices)), e para fins destes cálculos, será considerada a variação em um período de um mês.

## 2.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

### 2.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### 2.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências às disposições legais e às Leis devem ser interpretadas como referências a

essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.2.4 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50<sup>8</sup> da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Parceria comercial e operacional com credores, distribuidores e clientes;
- (v) Captação de novos recursos;
- (vi) Implantação da governança corporativa;
- (vii) Venda parcial de bens nos moldes da lei 11.101/2005.

<sup>8</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### 3.1 GRUPO INQUISA E OPERAÇÕES

O embrião do que viria a ser o “GRUPO INQUISA” originou-se em 1954, quando o patriarca da família Arnaud, Sr. Edison Arnaud, adquiriu a perfumaria Floramélia, empresa que atuava com a importação de fragrâncias, localizada no Rio de Janeiro. Em 1962 criou a empresa Suissa Industrial e Comercial Ltda., que atuaria no segmento de cosméticos e higiene pessoal. Em 1987 adquiriu a Inquisa – Indústria Química Santo Antônio S/A, especializada na fabricação de produtos domissanitários e saneantes, aumentando o seu leque de produtos. Neste momento foi constituído o Grupo Suissa, tendo como sede Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, com localização próxima a uma das principais rodovias do país (Rod. Presidente Dutra), facilitando a logística e distribuição.

Com a constituição do grupo, a administração passou a ser exercida por uma gestão totalmente familiar, composta pelos filhos do Sr. Edison Arnaud: Wilson, Fábio e Reinaldo, sendo, cada um responsável por uma área: produção, comercial e financeiro respectivamente.

Procurando acompanhar as inovações do crescente mercado nacional em ampla expansão, e buscando atingir a excelência na produção, garantir a qualidade de seus produtos, conferir todas as certificações legais e sanitárias às suas atividades, vários investimentos se fizeram necessários: especialização de equipe, modernização dos seus equipamentos de produção, adequação do laboratório, além do planejamento da gestão, ainda que familiar.

Ainda, neste processo de reestruturação foi constituída a FK Distribuidora com o foco de suas atividades no comércio e distribuição dos produtos do Grupo, principalmente do segmento de domissanitários e saneantes produzidos pela Inquisa.

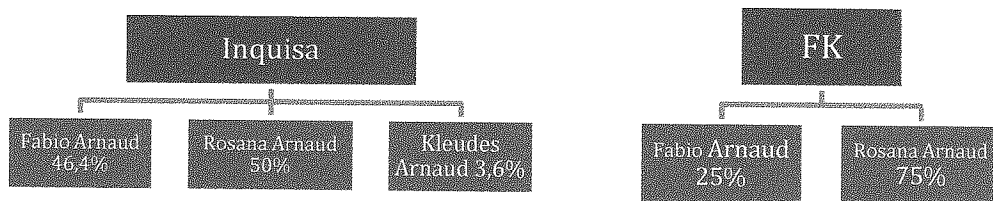
Entre os anos de 2006 e 2011 o Grupo passou por importantes alterações societárias, que contribuíram para o momento em que culminou com o ajuizamento da presente Recuperação. Em 2007, um dos gestores, Sr. Reinaldo Arnaud, decidiu sair da sociedade, restando como sócios, o espólio do Sr. Wilson e Sr. Fábio, que assumiram uma obrigação financeira pelo prazo de 5 anos, restando cumprir somente 7 meses. Após essa primeira alteração societária, além da obrigação financeira decorrente dela, o país passou pela crise econômica de 2008/2009 e o Grupo sentiu esses efeitos, até que em 2011, diante das dificuldades enfrentadas, os sócios remanescentes decidiram por bem cindir as atividades, focando cada um deles em uma indústria. Então, o espólio do Sr. Wilson Arnaud ficou com a indústria Suissa e o Sr. Fábio Arnaud ficou com a indústria Inquisa.

Importante expor sobre a origem do crédito que a Suissa tem a receber da Inquisa. Esta refere-se ao modo em que essa separação societária se realizou. Por se tratar de uma empresa familiar desde sua origem, o valor se deu unicamente pela diferença na avaliação dos imóveis em que ambas empresas funcionavam, ou seja, o imóvel em que a Inquisa funciona teve uma avaliação superior ao imóvel da Suissa – avaliação realizada por empresa renomada no mercado SETAPE, de modo que esta diferença foi o valor acordado que a Inquisa pagaria pela separação e assim o instrumento de cisão foi feito. A Inquisa cumpriu suas obrigações de pagamento à Suissa durante o primeiro ano, mas por falta de certidão negativa de débitos, esta não transferiu o imóvel à Inquisa como acordado no instrumento de cisão, comprometendo o fluxo de caixa do Grupo e agravando suas dificuldades.

De 2011 até os dias de hoje, o Grupo vem buscando se recuperar dos impactos dessas alterações societárias e da duradoura crise econômica nacional. Apesar deste cenário, procurou em todos os momentos preservar os clientes, os funcionários e os fornecedores, mantendo a qualidade dos produtos e protegendo o potencial de recuperação futura de suas atividades.

### 3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária do Grupo Inquisa está representada no organograma abaixo:

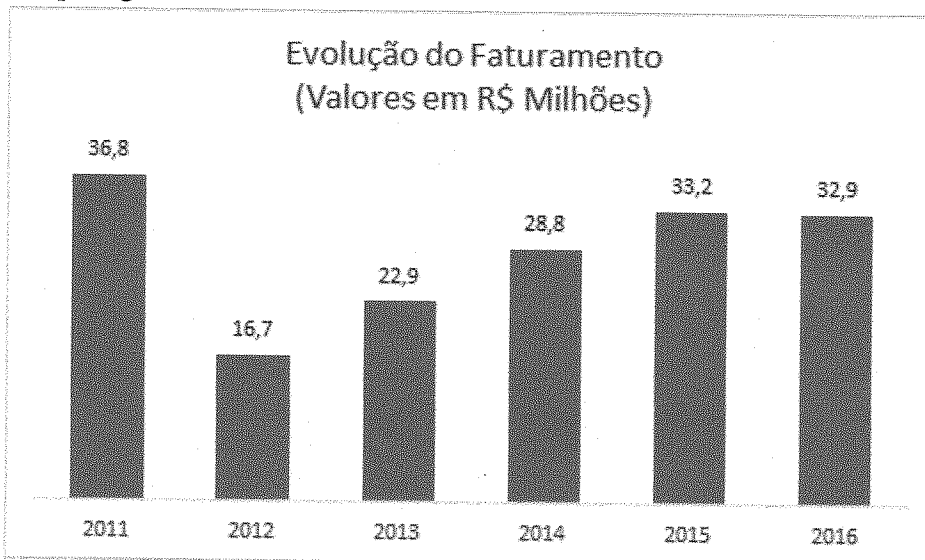


### 3.3 RAZÕES DA CRISE

Embora com uma trajetória de crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de cinquenta anos de atuação no mercado, o Grupo se viu diante de fatores que culminaram nas dificuldades econômicas e financeiras: (i) processos de separações societárias, (ii) nível de taxas de juros cobrados pelas instituições financeiras e (iii) restrições de crédito.

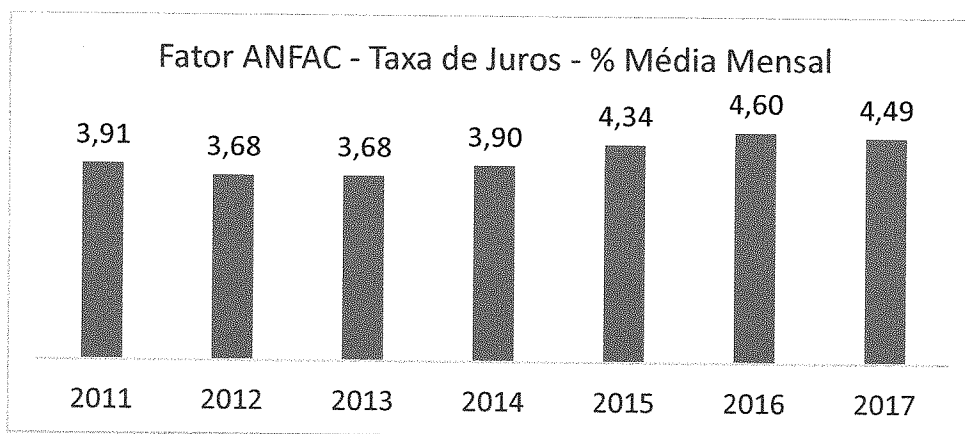
No tocante ao processo de cisão ocorrido em 2011, tal situação impactou significativamente as operações do Grupo, tanto do ponto de vista comercial quanto financeiro, necessitando um tempo de transição do seu modelo de gestão e o efeito disso, foi uma queda acentuada do faturamento de mais de 50%, o que levou a um aumento do endividamento e estrangulamento financeiro, forçando o Grupo a requerer um pedido de recuperação judicial.

A partir do deferimento da recuperação, o Grupo, gradativamente foi recuperando o seu espaço no mercado e, aos poucos reconquistando a confiança de seus clientes e parceiros, o que é demonstrado pelo gráfico abaixo:



Os resultados obtidos nesse período foram reinvestidos na própria empresa, considerando a perda de mercado nos anos anteriores. No tocante as marcas do Grupo, reconquistou-se principalmente os mercados perdidos quando da cisão de 2011.

Cumpra consignar, que no período em questão, tornou-se imprescindível a captação de recursos de terceiros tanto para constituir o capital de giro, quanto para recuperar os patamares de faturamento. Ocorre que sobre as captações incidiram condições extremamente desfavoráveis, com prestação de garantias e com pagamentos elevados a título de juros. De fato, as taxas de juros disponíveis para que o Grupo financiasse suas operações, se mantiveram em patamares muito elevadas ao longo de todo este período, variando de 3,68% a 4,60% ao mês.



Fonte: <http://www.anfac.com.br/v3/anfac-fator-relatorio.jsp?de=01%2F01%2F2011&ate=31%2F12%2F2011&ac=Consultar#anfac>

Apesar das dificuldades que levaram ao pedido de RJ, bem como contornando os entraves naturais de um processo desta natureza, que infelizmente não permitiram um desenvolvimento mais célere, o Grupo segue confiante no potencial de seus produtos, suas marcas e seu destacado posicionamento no mercado e está convencido de que, superado o desafio de reestruturar seus passivos, poderá retomar uma trajetória vencedora que se traduzirá em crescimento sustentável de vendas e rentabilidade, protegerá e ampliará a geração de empregos, o recolhimento de impostos e a geração de valor para as comunidades em que opera.

### 3.4 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde o pedido de Recuperação Judicial, como forma de restabelecer sua saúde financeira, o Grupo Inquisa iniciou um programa de reorganização, implantando práticas de gestão mais desenvolvidas e adotando medidas destinadas a reequilibrar o seu fluxo de caixa, em conjunto com assessores financeiros e jurídicos, para auxiliá-la no processo de negociação com credores e de avaliação de alternativas viáveis à recuperação.

O programa de reorganização tem como objetivos globais o crescimento de vendas, a redução de custos e despesas e a melhoria geral da eficácia organizacional, baseado nos seguintes pilares:

**Fortalecimento Comercial:** buscando ampliar a presença nos canais e geografias mais rentáveis para a empresa e estimular um melhor balanceamento do mix de vendas, apoiado também na revisão das políticas comerciais, incluindo os modelos de precificação e gestão de descontos e concessões comerciais;

**Ampliação da Linha de Produtos:** desenvolvendo novos produtos visando complementar e aprimorar o portfólio atual, permitindo aproveitar melhor a capacidade ociosa de produção e alavancar as competências técnicas já disponíveis no Grupo.

**Redução de custos e despesas:** adotando medidas de curto e médio prazo para viabilizar a redução de despesas operacionais, evitando gastos desnecessários e desperdícios. Entre as medidas que já foram colocadas em prática, destacam-se:

- (a) Revisão da formulação dos produtos de alto giro, para otimizar os custos de matérias-primas e embalagens;
- (b) Reformulação dos procedimentos de compras e revisão da base de fornecedores;
- (c) Adequação do quadro de pessoal de 279 para 172 colaboradores;
- (d) E, com prioridade máxima, iniciou trabalho para redução de despesas financeiras.

Na fábrica, principal centro de custo do Grupo, vale destacar:

- (a) Implantação de sistema aprimorado de planejamento e controle de produção;
- (b) Implantação de mecanismos de planejamento de atividade e alocação de mão-de-obra, com políticas rígidas de controle de horas extras;
- (c) Implantação de Plano de Manutenção Preventiva, com objetivo de redução de custos de horas paradas e melhoria de eficiência do processo produtivo.

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que o Grupo está colocando em prática, o organograma empresarial foi atualizado, com a revisão dos cargos e alçadas. Foi contratada uma nova consultoria especializada para auxiliar no processo de gestão de caixa e reestruturação das áreas contábil e de controladoria, com a integração dos setores.

**Comitês de profissionalização:** formado pelos sócios e gerências já foram implantados alguns comitês para deliberação acerca das decisões estratégicas. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional e produtiva, principalmente na busca da redução de custos e despesas fixas. O foco principal é orientar a gestão para a geração de lucros e conseqüentemente de caixa.

**Novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, as Empresas estão aprimorando os controles internos. Dentre as ações, já foram reconfigurados os relatórios existentes, bem como a aplicação de outros controles financeiros, planejamento orçamentário e análise mensal de resultado econômico e financeiro, recorrendo, ainda, a medidas de proteção às atividades em face de atos de constrição. Com base nisso, o Grupo Inquisa adotou novas práticas de planejamento e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas.

#### 4. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atender principalmente aos interesses dos credores. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, o Grupo Inquisa propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira.



**(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. O Grupo elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial (ex. passivos fiscais, créditos sub judice), ressalvado, no entanto, que a resolução de tais passivos será concretizada mediante acordos específicos e/ou outros meios legais entre o Grupo e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano). Com base nos números do laudo econômico-financeiro, as Recuperandas se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 6.4 adiante.

**(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:**

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 6.4 adiante.

**(iii) Novação de dívidas do passivo:**

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 6.4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59<sup>9</sup> da LRF, significa a extinção da dívida anterior, que será substituída por nova dívida, com a aprovação deste Plano.

Diante disso, eventuais obrigações de credores a favor do Grupo que estejam pendentes em virtude da existência de créditos sujeitos à recuperação, diante da novação legal, deverão ser adimplidas de imediato, de forma a possibilitar o tratamento igualitário entre todos os credores.

**(iv) Parceria comercial e operacional com credores, distribuidores e clientes:**

Uma das principais estratégias das Recuperandas será buscar colaboradores, sejam comerciais ou operacionais, sejam com credores, distribuidores ou clientes, na intenção de firmar contratos de fornecimento garantidos, que poderão incrementar o volume de vendas. Essas parcerias irão gerar a flexibilidade necessária para aumentar o volume de produção, gerando escala, com reflexos na rentabilidade e redução de custos.

**(v) Captação de novos recursos:**

Desde o pedido de recuperação judicial o Grupo Inquisa busca o alinhamento com antigos parceiros de negócios, fundos de investimentos (FIDCS) e novos parceiros financeiros e

<sup>9</sup> Art. 59. [...] O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido...

operacionais para a obtenção de novos recursos para fomentar os negócios. Com essas parcerias o Grupo buscará acesso a novas linhas de crédito, com taxas menos onerosas e mais adequadas, com volumes adequados a realidade operacional.

**(vi) Reorganização da governança corporativa:**

O Grupo Inquisa envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança que atendam às necessidades das Empresas e não tragam despesas adicionais. A intenção desse modelo é simplificar a estrutura empresarial e reduzir as despesas dentro do possível, bem como aprimorar a transparência nas operações, as relações com o mercado e garantir o cumprimento deste Plano. A implantação da governança passará pelos seguintes pontos:

- (i) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, as Recuperandas contam com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (ii) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais;
- (iii) A melhoria contínua dos sistemas de apuração de resultados e custos.

**5. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO**

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira, possuindo o Grupo Inquisa todas as condições para revertê-la, demonstrando que é um Grupo viável e de grande importância na geração de emprego e renda na Baixada Fluminense do Estado do Rio.

É inquestionável o papel do Grupo como fonte de geração de empregos diretos e indiretos. O Grupo Inquisa é reconhecido pela qualidade dos produtos e serviços.

Para reestruturar o negócio, o que dará viabilidade econômica ao Plano de Recuperação, as Empresas projetaram aumentar a produção nos próximos anos, através de parcerias comerciais e operacionais, reduzir os custos fixos, preencher a capacidade produtiva e também equalizar o endividamento.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação do negócio sejam implantadas.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do Grupo Inquisa é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III<sup>10</sup>, da

<sup>10</sup> Art. 53. [...] II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



LRF. Não obstante, a reestruturação do endividamento das Recuperandas, com a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento é uma forma mais vantajosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e conseqüente liquidação dos ativos das Recuperandas, conforme simulação abaixo:

ATIVOS	
Venda do Imóvel Rua Allan Kardec, 463 (Imóvel Avaliado) SETAPE	16.345.000,00
Imóvel Rua Emílio Zaluar, 118 (Imóvel Avaliado) AVAP	2.216.869,00
Ativo Imobilizado	1.580.000,00
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>	<b>20.141.869,00</b>
<b>% PARA VENDA FORÇADA</b>	<b>70%</b>
<b>VALOR DA PROVAVEL REALIZAÇÃO DOS ATIVOS</b>	<b>14.099.924,43</b>
PASSIVOS	
Trabalhistas da Recuperação Judicial	2.950.501,30
Creditos Extraconcursais Trabalhistas do Grupo (Estimado Rescisões Coletivas)	2.207.938,62
<b>TOTAL DE TRABALHISTAS</b>	<b>5.158.439,92</b>
Credores com Garantias Reais	4.436.333,28
Tributos	35.369.512,00
<b>TOTAL DE TRABALHISTAS, GARANTIAS REAIS E TRIBUTOS</b>	<b>44.964.285,20</b>
<b>SALDO APÓS TRABALHISTAS, GARANTIA REAL E TRIBUTOS</b>	<b>-30.864.360,77</b>
Credores Quirografários	14.678.352,37
<b>SALDO FINAL - APÓS TODAS LIQUIDAÇÕES</b>	<b>-45.542.713,14</b>

Diante do quadro exposto, o Grupo Inquisa entende que a falência não é uma alternativa vantajosa em relação a proposta constante do presente aditamento, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações possibilitará a liquidação de todas as dívidas do Grupo Inquisa.

## 6. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade da atividade para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 6.4 adiante.

### 6.1 PAGAMENTO AOS CREDITORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termos e/ou condições de satisfação dos créditos nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

## 6.2 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo.

Os pagamentos de todos os Credores, independentemente de suas respectivas classes, deverão ser efetuados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, tendo como base inicial a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo. O vencimento da primeira parcela, portanto, se dará no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao termo inicial.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado imediatamente no próximo dia útil.

## 6.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

### 6.3.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.


Proposta de pagamento: Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>11</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo. Conforme cláusula abaixo, as Recuperandas venderão um de seus ativos para pagamento aos credores e ocorrendo esta venda, os créditos trabalhistas serão quitados com prioridade. Se a venda não ocorrer em um prazo de até 06 (seis) meses do termo inicial, as Recuperandas iniciarão os pagamentos para esta classe visando a sua quitação em até 06 (seis) meses. Ocorrendo esta hipótese, os créditos serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais.

Com isso, nota-se que a nova proposta é mais vantajosa para a classe I em relação ao plano original, pois com a venda de ativo contempla a possibilidade de liquidação em curtíssimo espaço de tempo.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

<sup>11</sup>Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].



### 6.3.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos com Garantia Real serão pagos com 30% (trinta por cento) de desconto, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em seis meses após o pagamento da Classe I (credores trabalhistas). O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e será distribuído entre os credores de duas formas:

- (i) Pagamento linear: divide-se o valor da primeira parcela semestral pela quantidade de credores, pagando até o limite do valor do crédito atualizado de cada credor;
- (ii) Pagamento proporcional: divide-se o valor das demais parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Nos primeiros 03 anos a forma de distribuição de pagamentos será 50% pagamento linear e 50% pagamento proporcional, os demais anos serão 100% na forma de pagamento linear, totalizando ao final de doze anos 70% (setenta por cento) do saldo devido aos Credores com Garantia Real, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 7	Semestre 14	129.393
	Semestre 2	-			
Ano 2	Semestre 3	129.393	Ano 8	Semestre 15	129.393
	Semestre 4	129.393		Semestre 16	129.393
Ano 3	Semestre 5	129.393	Ano 9	Semestre 17	129.393
	Semestre 6	129.393		Semestre 18	129.393
Ano 4	Semestre 7	129.393	Ano 10	Semestre 19	129.393
	Semestre 8	129.393		Semestre 20	129.393
Ano 5	Semestre 9	129.393	Ano 11	Semestre 21	129.393
	Semestre 10	129.393		Semestre 22	129.393
Ano 6	Semestre 11	129.393	Ano 12	Semestre 23	129.393
	Semestre 12	129.393		Semestre 24	129.393
Ano 7	Semestre 13	129.393	Ano 13	Semestre 25	129.393
				Semestre 26	129.393
<b>Total</b>					<b>3.105.433</b>

Nota-se em relação à proposta anterior uma sensível melhora, visto que diminuiu o prazo de pagamento e readequação do fluxo de parcelas.

Atualização monetária e juros: os Créditos com Garantia Real serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

### 6.3.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos com 30% (trinta por cento) de desconto, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em seis meses após o pagamento da Classe I (credores trabalhistas). O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e será distribuído entre os credores de duas formas:

- (i) Pagamento linear: divide-se o valor da primeira parcela semestral pela quantidade de credores, pagando até o limite do valor do crédito atualizado de cada credor;
- (ii) Pagamento proporcional: divide-se o valor das demais parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Nos primeiros 03 anos a forma de distribuição de pagamentos será 50% pagamento linear e 50% pagamento proporcional, os demais anos serão 100% na forma de pagamento linear, totalizando ao final de doze anos, 70% (setenta por cento) do saldo devido aos Credores Quirografários, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 7	Semestre 14	428.119
	Semestre 2	-			
Ano 2	Semestre 3	428.119	Ano 8	Semestre 15	428.119
	Semestre 4	428.119		Semestre 16	428.119
Ano 3	Semestre 5	428.119	Ano 9	Semestre 17	428.119
	Semestre 6	428.119		Semestre 18	428.119
Ano 4	Semestre 7	428.119	Ano 10	Semestre 19	428.119
	Semestre 8	428.119		Semestre 20	428.119
Ano 5	Semestre 9	428.119	Ano 11	Semestre 21	428.119
	Semestre 10	428.119		Semestre 22	428.119
Ano 6	Semestre 11	428.119	Ano 12	Semestre 23	428.119
	Semestre 12	428.119		Semestre 24	428.119
Ano 7	Semestre 13	428.119	Ano 13	Semestre 25	428.119
				Semestre 26	428.119
<b>Total</b>					<b>10.274.847</b>

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Nota-se em relação à proposta anterior uma sensível melhora, visto que diminuiu o prazo de pagamento e readequação do fluxo de parcelas.

Destaca-se que com essa forma de distribuição, nos quatro primeiros pagamentos serão quitados cerca de 180 (cento e oitenta) credores, de um total de 246 (duzentos e quarenta e seis), representando cerca de 73,00% (setenta e três por cento) da quantidade de credores.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

#### 6.4 DA PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA DOS CRÉDITOS

##### 6.4.1 ALIENAÇÃO DE ATIVO

Desde o seu pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Inquisa busca o alinhamento com credores colaboradores no intuito de incrementar seu “fluxo de caixa” e/ou produção, aumentando, assim, o seu faturamento e, via de consequência, viabilizando o seu soerguimento. Todavia, o Grupo demonstrando grande preocupação, principalmente com o aspecto social, em que a crise econômica brasileira afetou a classe trabalhista, não obstante os demais credores, as Recuperandas encontraram um meio de acelerar os pagamentos conforme a seguir:

##### 6.4.2 ALIENAÇÃO DE ATIVO DA SOCIEDADE

As Recuperandas, para cumprimento do plano de pagamentos ora previsto, propõem-se alienar um ativo imobiliário de sua propriedade, com foco no pagamento à vista dos credores trabalhistas da recuperação, e o saldo desta operação sendo destinado aos credores com garantia real e quirografários, em forma de rateio.

Caso seja alienado bem do seu ativo, este bem será transferido aos compradores livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores deste bem, nos moldes do parágrafo único do artigo 60 da LRF. O ativo será alienado conforme modalidades previstas no artigo 142<sup>12</sup> da lei 11.101/05.

Por essa razão, será constituída com a aprovação do plano uma UPI sempre da melhor forma e com menor custo e maior rapidez e eficiência para a venda.

Como o imóvel oferecido é a sede do Grupo, as Empresas buscarão o pagamento dessa recuperação e por conta disso, necessita que o eventual comprador proceda com um contrato de aluguel por 20 (vinte) anos, sendo os 3 (três) primeiros anos de carência.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Matrícula nº 1363 da 1º circunscrição de registro de imóveis de Nova Iguaçu. Área: 12289,43 m², no endereço Rua Alan Kardec, nº 463, bairro Califórnia, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro.

**VALOR DE MERCADO ADOTADO DE ACORDO COM LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 76278/DEZ.2016:** R\$ 16.345.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais).

**FORMA DE VENDA:** Propostas. Caso não se tenha oferta, será feito leilão.

**VALOR MÍNIMO DE VENDA:** R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

**PREVISÃO DE DIVISÃO DOS VALORES ANGARIADOS:** em caso de venda pelo valor mínimo, 68% (sessenta e oito por cento) será para pagamento dos credores deste plano e 32% (trinta e dois por cento) para capital de giro, reinvestimento no Grupo e custeio de dívidas extraconcursais.

**PRAZO DA VENDA:** Em até seis meses da homologação do Plano; em não se concretizando a venda, as Recuperandas poderão optar por novas tentativas em até seis meses, ou nova reunião com os credores para estudo de alternativas.

Nota-se nova melhoria em relação ao plano original, que não contemplava a venda de ativo.

## 6.5 LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)

As propostas de pagamento dos Créditos com Garantia Real e Quirografários apresentadas anteriormente, são baseadas na geração de caixa futura das Recuperandas, de acordo com o Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente realizado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo, seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, 30% do valor excedente será destinado à aceleração de pagamento aprovado neste Plano, e 10% serão destinados à amortização de passivos fiscais.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, prevista para ocorrer no décimo terceiro ano após a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão em moeda constante, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, de acordo com o anexo I, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

Novamente verifica-se que houve melhoria com relação a proposta anterior, de forma que os credores participariam do esperado sucesso das Empresas.



## 6.6 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As Recuperandas descrevem abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 6.4.1, 6.4.2 e 6.5 anteriores.

### Créditos Trabalhistas:

- Pagamento integral em até 12 (doze) meses contados após a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo ou logo após a alienação do imóvel oferecido pelo Grupo Inquisa, o que ocorrer primeiro. Nos 6 (seis) primeiros meses a Companhia buscará a efetivação da alienação do imóvel, caso não seja possível, nos últimos 6 (seis) meses será feito o pagamento em parcelas iguais.
- Atualização e remuneração de TR + 2% (dois por cento) ao ano.

### Créditos com Garantia Real:

- Pagamento de 70% (setenta por cento) do valor dos créditos, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em 06 (seis) meses após o pagamento da Classe I;
- Atualização e remuneração de TR + 2% (dois por cento) ao ano;
- Possibilidade de recebimento dos créditos concursais de forma acelerada, de acordo com a opção apresentada de alienação do imóvel oferecido pelo Grupo Inquisa;
- Possibilidade de distribuição de 40% (quarenta por cento) do valor excedente do lucro líquido contábil como forma acelerada de pagamento.

### Créditos Quirografários:

- Pagamento de 70% (setenta por cento) do valor dos créditos, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em 06 (seis) meses após o pagamento da Classe I;
- Atualização e remuneração de TR + 2% (dois por cento) ao ano;
- Possibilidade de recebimento dos créditos concursais de forma acelerada, de acordo com a opção apresentada de alienação dos imóveis oferecidos pelo Grupo Inquisa;
- Possibilidade de distribuição de 40% (quarenta por cento) do valor excedente do lucro líquido contábil como forma acelerada de pagamento.

## 7. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

### 7.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial se originados de fatos anteriores ao pedido. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos. De forma a evitar prejuízo aos demais credores, os Créditos ilíquidos não farão jus a rateios que já tenham se consumado.



## 7.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data do pedido da Recuperação Judicial, mas referentes a fatos e/ou origens anteriores ao pedido, serão considerados Créditos Retardatários e sujeitos aos efeitos da recuperação (artigo 49) e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos. De forma a evitar prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

## 7.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial, através da impugnação a lista de credores, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

## 7.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, Créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

A habilitação e inclusão dos Créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas.

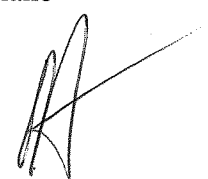
## 8. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal que as Recuperandas possuem. As Recuperandas buscarão a adesão a parcelamentos nesta seara, sempre respeitando as suas condições financeiras, e reservando-se, ainda, ao direito de contestar judicialmente lançamentos que entendam indevidos, ou condições de parcelamento que não reflitam as disposições legais.

As Recuperandas poderão ainda, pela via judicial, buscar a adequação das condições de parcelamento oferecidas pelos órgãos fiscais aos moldes que se mostrem em conformidade com a Lei 11.101/2005 e seus princípios.

## 9. EFEITOS DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo.





**9.7 NOVAÇÃO**

A homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, e obriga as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao Plano, observado o disposto no § 1º do art. 50 da LRF.

**9.8 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 MEIOS DE PAGAMENTO**

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**10.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS**

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada ao Grupo Inquisa, com os dados completos para pagamento:

- 10.1.1.1 Cópia do contrato social ou dos documentos pessoais;
- 10.1.1.2 Procuração do representante do crédito, se o caso;
- 10.1.1.3 Nome e número do banco;
- 10.1.1.4 Número da agência e conta corrente;
- 10.1.1.5 Nome completo ou nome empresarial; e

10.1.1.6 C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão dos credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

#### 10.1.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos de todos os Credores, independentemente de suas respectivas classes, deverão ser efetuados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, tendo como base a publicação da decisão homologatória do presente Plano Substitutivo. O vencimento da primeira parcela, portanto, se dará no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao termo inicial.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado imediatamente no próximo dia útil.

#### 10.2 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Inquisa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

##### **INQUISA – INDÚSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A- Em Recuperação Judicial**

Rua Alan Kardec, nº 463

CEP: 26220-110 - Nova Iguaçu - RJ

E-mail: recuperacao@inquisa.com.br

##### **FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP- Em Recuperação Judicial**

Rua Alan Kardec, nº 463 – parte A

CEP: 26220-110 - Nova Iguaçu - RJ

E-mail: recuperacao@inquisa.com.br

#### 10.3 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão

afetadas, devendo o Grupo Inquisa propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

#### 10.4 LEI APLICÁVEL

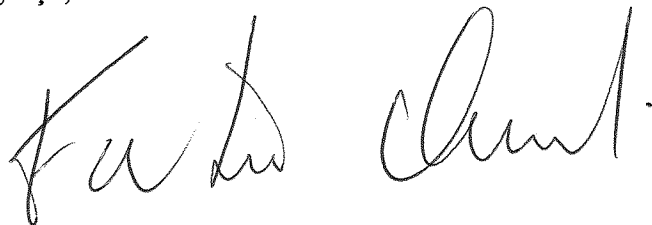
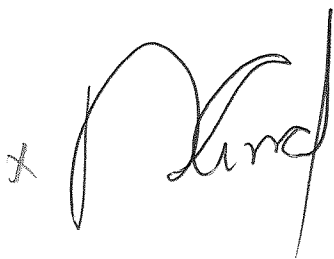
Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

#### 10.5 ELEIÇÃO DE FORO

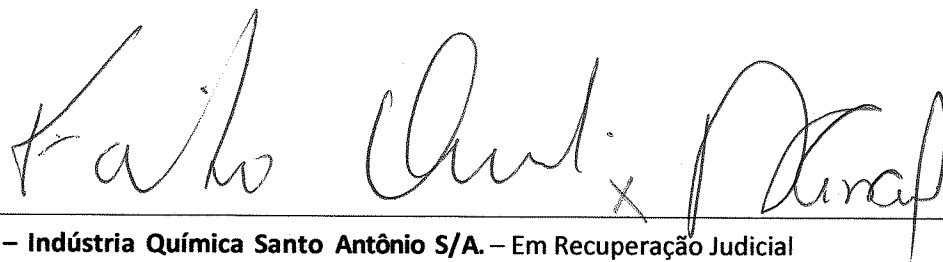
Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, na forma da LRF.

Nova Iguaçu, 16 de maio de 2017.

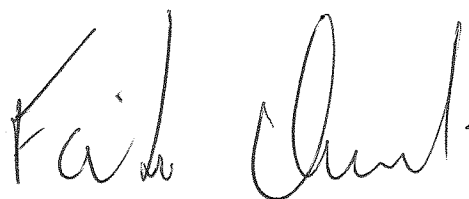
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Furtado' followed by a surname.A handwritten signature in black ink, starting with an asterisk and followed by a name that appears to be 'Lina'.

[Página de assinaturas do plano de recuperação judicial substitutivo do Grupo Inquisa]



---

**Inquisa – Indústria Química Santo Antônio S/A. – Em Recuperação Judicial**  
C.N.P.J/MF nº 34.291.484/0001-97



---

**FK Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. – EPP – Em Recuperação Judicial**  
C.N.P.J/MF nº 07.441.212/0001-53